

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 05 / 25

Jackline Nazari



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 089/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 768.840/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED] 7-97/[REDACTED]

**FAX Nº** ([REDACTED]) [REDACTED] 53-00

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.0109

**PROCESSO Nº:** 001716/2024-67

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-352, km 69,6 MD, Estaca: 3483 - Sentido: Manaus/Novo Airão, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: JAZ-1 2°51'1,041"S 60°57'46,969"W; JAZ-2 2°51'5,009"S 60°57'52,027"W; JAZ-3 2°51'9,015"S 60°57'47,422"W. JAZ-4 2°51'5,024"S 60°57'43,017"W - Município de Novo Airão/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para lavra de saibro/laterita para "Execução das Obras e Serviços de Engenharia para Recuperação da Rodovia AM-352, no Estado do Amazonas", em uma área de 3,4099 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 089/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001716/2024-67**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67, e Lei nº 12.651/12;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**3,4099ha**) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **anualmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Manter o Cadastro Técnico Federal –CTF atualizado, durante a vigência da LO;
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a dispensa de Título Minerário expedido pela ANM;
17. Esta Licença autoriza o transporte de lavra acompanhada da LO.